



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 395 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 745 DE 09/11/2015

**REVOGA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 173, DE 22 DE ABRIL DE 2008, QUE
DISPÕE SOBRE O CRÉDITO
EDUCATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o Crédito Educativo Municipal instituído pela Lei Complementar nº 173, de 22 de abril de 2008.

Art. 2º A Secretara Municipal de Educação arcará com os custos das mensalidades dos estudantes beneficiados com a bolsa de estudos efetivadas através do Crédito Educativo Municipal concedido até a data da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º A manutenção da bolsa de estudos concedida pela Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar o cancelamento do pagamento das mensalidades dos estudantes que incorrerem nas seguintes hipóteses:

I – reprovação em duas ou mais disciplinas no período letivo, por não se atingir a média definida para a respectiva disciplina ou por não se atingir o percentual mínimo de frequência exigido para a respectiva disciplina;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

II – abandono, desistência do curso ou trancamento de matrícula; e

III – transferência para outra instituição de ensino superior.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito orçamentário necessário à execução da despesa a que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Revoga-se a Lei Complementar nº 173, de 22 de abril de 2008.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

